



CÂMARA MUNICIPAL DE CRUZ MACHADO-Estado do Paraná
Av. Presidente Getúlio Vargas s/ nº. Centro
Fone/Fax (042) 3554-1404 - CEP 84620-000 - Cruz Machado/Pr
E-mail: camara_cm@globo.com

PROJETO DE LEI DO LEGISLATIVO 026/2020.

Data: 17 de agosto de 2020.

SÚMULA: Fixa o subsídio dos Vereadores e do Presidente do Legislativo do Município de Cruz Machado-Estado do Paraná, para próxima legislatura de 2021 a 2024 e dá outras providências.

A Mesa Executiva da Câmara Municipal de Cruz Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, e em conformidade com o inciso IV do artigo 26 da Lei Orgânica Municipal, observado os artigos 37, inciso X e XI e artigo 39, §4º da Constituição da República Federativa do Brasil, apresenta para apreciação do plenário o seguinte Projeto de Lei:

Artigo 1º - O subsídio mensal dos Vereadores do Legislativo do Município de Cruz Machado-Estado do Paraná, e do vereador ocupante do cargo de Presidente, não sofrerão reajustes para a legislatura de 2021 a 2024, permanecendo vigentes os mesmos valores dos subsídios praticados no exercício de 2020.

Parágrafo primeiro: O subsídio mensal dos vereadores do Município de Cruz Machado-Estado do Paraná, praticados no exercício de 2020 e, fixados para a próxima legislatura, são de R\$ 4.121,08(quatro mil, cento e vinte e um reais e oito centavos).

Parágrafo segundo: O subsídio mensal do vereador ocupante do cargo de Presidente do Legislativo do Município de Cruz Machado-Estado do Paraná, praticados no exercício de 2020 e, fixados para a próxima legislatura, são de R\$ 4.945,30(quatro mil, novecentos e quarenta e cinco reais e trinta centavos), devidos apenas enquanto o vereador estiver no exercício da respectiva função de presidente.

Artigo 2º - Ficam vedados o acréscimo de qualquer gratificação, adicional, abono, prêmio, verba de representação ou outra espécie remuneratória junto aos referidos subsídios.

Artigo 3º- Os subsídios de que trata esta lei, poderão ser reajustados, a partir do segundo ano de mandato, visando unicamente à reposição da corrosão inflacionária, aplicando-se a estes o índice medido pelo INPC - Índice Nacional de Preços ao Consumidor do IBGE acumulado no período de 12 meses, observado o menor índice no caso da revisão concedida aos servidores públicos ser inferior à inflação do período e somente se houver reposição aos servidores públicos.

Artigo 4º- As despesas decorrentes desta lei, correrão por conta de Dotações Orçamentárias: **3.1.90.11.00.00.00.1000**-Vencimentos e vantagens fixas e **3.1.90.13.00.00.00.1000**-Obrigações patronais.

Artigo 5º – Esta lei entrará em vigor no dia 01 de janeiro de 2021, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Cruz Machado-PR., em 17 de agosto de 2020.


PRESIDENTE


VICE PRESIDENTE


PRIMEIRO SECRETÁRIO


SEGUNDO SECRETÁRIO

JUSTIFICATIVA

Prezados Vereadores e demais ouvintes

Cabe esclarecer que a matéria a ser apreciada, trata-se de obrigação e não mera faculdade ao Poder Legislativo fixar por lei ou por outro ato próprio os subsídios para cada Legislatura, observando o que dispõe o artigo 37, inciso X e XI e artigo 39, §4º da Constituição da República Federativa do Brasil e artigo 26, inciso IV da Lei Orgânica Municipal e a Instrução Normativa n.º 72/2012 do Tribunal de Contas do Estado do Paraná.

Portanto a apresentação do presente projeto não é uma faculdade, mas uma obrigação dos nobres edis em cada final de Legislatura.

Há de ressaltar que ao Poder Legislativo é aplicável o princípio da anterioridade, sendo assim, não é possível fixar o subsídio durante a legislatura, além do mais, para ser válido o ato de fixação, o processo legislativo, a aprovação e a publicação do ato devem ser efetuados antes das eleições municipais.

Desta forma o Legislativo Municipal em respeito à determinação contida junta a Lei Orgânica e Constituição Federal, apresenta aos nobres edis, os valores dos subsídios a serem aplicados para a Legislatura de 2021 a 2024.

Salientando que em razão da responsabilidade e dos encargos inerentes a função o vereador que ocupar a presidência do Poder Legislativo receberá subsídios diferenciados, enquanto permanecerem nesta função.

Outrossim, salienta-se que com relação ao subsídio dos vereadores, em razão da atual crise financeira e em decorrência da pandemia, optou – se em manter o valor atualmente recebidos, não procedendo qualquer aumento real para a próxima legislatura.

Temos assim, que o presente encontra embasamento legal junto ao que dispõe o artigo 37, inciso X e XI da Constituição da República Federativa do Brasil de 1988 e artigo 26, inciso IV da Lei Orgânica Municipal, assim como a instrução normativa n.º 72/2012 do Tribunal de Contas do Estado do Paraná.

Contamos com a aprovação deste Projeto de lei.

Sala das sessões, 17 de agosto de 2020.


PRESIDENTE


VICE PRESIDENTE


PRIMEIRO SECRETÁRIO


SEGUNDO SECRETÁRIO